



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/12/2025
Augusto Domingues

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Augusto Domingues.

CPF: 293.4

CAF: AM112024.01.002395674CAF

PROCESSO Nº: 013957/2025-30

FONE: 98-19

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 21 (ME), Ramal Pau Rosa, km 17 (ME), Ramal Novo Paraíso, km 03 (MD), PA Tarumã-Mirim, Manaus -AM.

CAR Nº: AM-1302603-3798.8CB2.6DCD.4E07.92DA.8AFA.81D0.5828

FINALIDADE: Autorizar a dispensa do Licenciamento Ambiental a atividade da agricultura familiar envolvendo criação de pequenos animais, com ênfase em aves de postura, e cultivo de culturas temporárias e permanentes.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

ÁREA DO PROJETO	LONGITUDE	LATITUDE	ÁREA DO PROJETO	LONGITUDE	LATITUDE
P1	60°11'2,660" W	2°52'47,60" S	P4	60°10'55,996" W	2°52'49,630" S
P2	60°10'58,868" W	2°52'47,474" S	P5	60°10'56,095" W	2°52'54,700" S
P3	60°10'59,101" W	2°52'49,187" S	P6	60°11'2,688" W	2°52'57,468" S

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 35,6924 ha	Área não Classificada: 2,7504
Área de Reserva Legal: 28,5632 ha	Área Consolidada: 3,5294 ha
Área de Preservação Permanente: 1,4679 ha	Área da Dispensa: 4,8108 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 29,3843 ha	

PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 013/2025

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013957/2025-30**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 013957/2025-30**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.